



Por determinação de Sua Exceléncia a
Presidente da A.R. A. 11 - Outubro
15.10.2012

Assembleia da República
Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>445419</u>
Classificação
<u>12021/1/1/</u>
Data
<u>15.10.2012</u>

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Senhora

Presidente da Assembleia da República
Drª Maria da Assunção Esteves
Palácio de S. Bento

1249-068 LISBOA

Assunto: Pronúncia nos termos do nº 1 do artº11 da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio

Ofício nº 70

Excelência,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único <u>445419</u>
Entrada/Saída <u>1203</u> Data <u>16.10.12</u>

Cumpre-me informar Vossa Excelência que a Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, reunida em Sessão Extraordinária no dia 11 de Outubro do corrente ano, aprovou por maioria, com vinte e dois votos a favor, catorze votos contra e uma abstenção, deliberação sobre a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal.

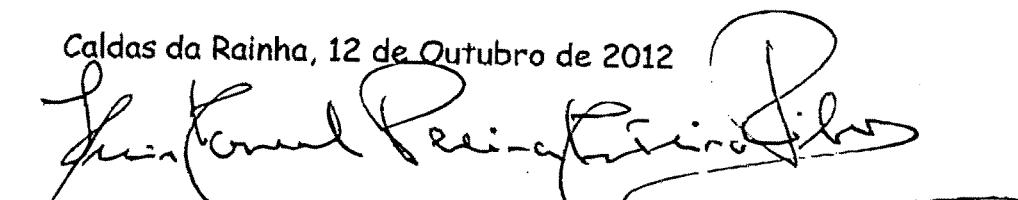
A "Pronúncia da Assembleia Municipal" é a que consta do documento em anexo e que agora se envia nos termos e para os efeitos do artº 12º da supra citada Lei.

Acompanham a presente informação os pareceres emitidos por onze Assembleias de Freguesia do Concelho sobre a Reorganização Administrativa.

Apresento a Vossa Excelência, Senhora Presidente da Assembleia da República, a expressão da minha mais alta consideração.

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA**

Caldas da Rainha, 12 de Outubro de 2012


(Luís Manuel Pereira Monteiro Ribeiro, Dr.)

Junta: Pronúncia da Assembleia Municipal; onze pareceres emitidos por onze
Assembleias de Freguesia do Concelho sobre a Reorganização Administrativa.



SK

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

PRONÚNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTº 11 DA LEI N° 22/2012 DE 30 DE MAIO, (DELIBERAÇÃO TOMADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2012 E SOB PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA)

-----"Na sequência da necessidade de financiamento do país, de modo a evitar a -entrada em bancarrota, foi estabelecido o chamado "Acordo com a Troika" que impôs um conjunto extremamente duro de condições sem as quais não seria emprestado o dinheiro que pudesse manter Portugal a funcionar.

No ponto 3.44. do respectivo Memorando de Entendimento, o Governo de Portugal comprometeu-se a "Reorganizar a estrutura da administração local... Até Junho de 2012, o Governo desenvolverá um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número destas entidades... Estas alterações que deverão entrar em vigor no próximo ciclo eleitoral local, reforçarão a prestação do serviço público, aumentarão a eficiência e reduzirão custos".

Após muita discussão pública e protestos, foi publicada a Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o "regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica". No nosso ponto de vista esta lei viola o princípio da autonomia do poder local, porque impõe agregação de freguesias sem que essa seja a vontade das populações e, ao fazer essa imposição apenas a freguesias, não será aumentada a eficiência e reduzidos os custos.

Não enjeitamos a mudança. Sabemos que esta é necessária. Aceitamos a mudança na estrutura administrativa do país.

Todavia não se pode repudiar uma estrutura autárquica sem ter em conta as suas características singulares.

As juntas de freguesia são a primeira rede de apoio às populações, em especial aos mais carenciados. Em muitos casos, as juntas de freguesia, são o único ponto de ligação entre o cidadão e o Estado.

Hoje as junta de freguesia prestam um sem número de serviços não obstante os seus parcós recursos. São instituições que promovem o estado social onde este é mais distante.

As juntas de freguesia não são despesistas. Não são as responsáveis pelo caos orçamental.

No entanto, a lei está em vigor.

A aplicação da lei para o caso das Caldas da Rainha prevê duas hipóteses: -- No caso de não ser aprovada pronúncia por parte da Assembleia Municipal até 15 de Outubro próximo, deverão ser agregadas 6 juntas de freguesia das quais 2 urbanas (Nº Sra. do Pópulo com Santo Onofre e Tornada), e 4 rurais, a escolher pela Assembleia da República na sequência proposta elaborada pela Unidade Técnica para a Reorganização do Território (Alínea b) do Artº14º).

A Freguesia de Tornada é considerada pela Unidade Técnica como fazendo parcialmente parte do lugar urbano das Caldas da Rainha, uma vez que esta entidade confirmou por escrito que usa, para efeitos da aplicação da Lei, o mapa territorial do Instituto Nacional de Estatística.



CR. 2

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

No caso de ser aprovada pronúncia por parte da Assembleia Municipal, será possível pedir, com fundamento, que a freguesia de Tornada não seja considerada como fazendo parte do lugar urbano das Caldas da Rainha (nºs 3 e 4 do Artº5º). -----

Além disso, no caso de pronúncia da Assembleia Municipal é possível propor uma redução do número de juntas de freguesia a agregar em 20% (nº1 do Artº7º). -----

Assim, no caso de aprovação de pronúncia por parte da Assembleia Municipal em vez de serem agregadas 6 juntas de freguesia poderão ser agregadas 4. -----

Uma vez que não estamos de acordo com a presente lei entendemos, exactamente por isso, que é fundamental apresentar uma proposta e aprovar-la na Câmara e Assembleia Municipal. -----

Se estivéssemos de acordo com a Lei até poderíamos ter soluções que agregassem 8 ou 10 freguesias por exemplo. -----

Se estamos contra a presente Lei deveremos fazer com que a mesma provoque o mínimo de danos possíveis no ordenamento administrativo municipal. **Com uma proposta e respectiva pronúncia "salvamos" 2 juntas de freguesia. 4 já estão por si só "condenadas".** -----

Foram consultadas as populações que, através das Assembleias de Freguesia, emitiram (as que assim entenderam) o seu parecer. -----

Deste modo, sob protesto, e no pressuposto e condição de que o processo de Agregação de Freguesias será aplicado a todo o território nacional, a proposta é a seguinte: -----

1 – Alteração da classificação da freguesia de Tornada. -----

Segundo o mapa do INE, que serve de base à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, a freguesia de Tornada é considerada como fazendo parte do lugar urbano das Caldas da Rainha. -----

Os órgãos municipais das Caldas da Rainha não concordam com esta classificação pelas seguintes razões: -----

a) A população nunca considerou que os limites da cidade das Caldas da Rainha alguma vez tenham ultrapassado os limites das freguesias de Nª Srª do Pópulo e de Santo Onofre. -----

b) Segundo o mapa do INE, apenas cerca de 10% do território da freguesia de Tornada fazem parte do lugar urbano das Caldas da Rainha, o que é manifestamente uma porção de território insignificante. -----

c) Os 7 lugares da freguesia de Tornada, equidistantes da sua sede têm características predominantemente rurais, quer na tipologia das habitações, casas de um ou dois pisos com terreno de cultivo envolventes, quer nas vivências sociais em associações de carácter recreativo e cultural, quer ainda nos hábitos civis e religiosos. -----

d) A freguesia tem uma significativa e predominante área agrícola e florestal que serve de base a fonte de rendimento de muitas famílias. -----

e) Junto ao lugar de Tornada existe a Reserva Natural Local do Paúl de Tornada, cujo regulamento foi publicado a 02 de Julho de 2009, sendo Sítio



48 - 3

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Ramsar desde 2001. A Reserva Natural é uma zona húmida decisiva para a existência de fauna e flora únicas na região. Se outras razões não existissem, não é possível considerar como fazendo parte de um lugar urbano como é a cidade das Caldas da Rainha uma zona húmida classificada com as características desta reserva natural.

f) As infra-estruturas e os serviços associados, são de qualidade, diversificados e complementares entre si. No entanto não são de grande dimensão e como tal são, nalguns casos, idênticos a outras freguesias que não são consideradas como fazendo parte de lugares urbanos. Estes fundamentos, entre outros, são por demais suficientes para solicitar e considerar, ao abrigo dos nºs 3 e 4 do Artigo 5º da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, que a Freguesia de Tornada seja considerada totalmente fora dos limites do lugar urbano das Caldas da Rainha e portanto seja considerada uma outra freguesia no que respeita ao cálculo dos Parâmetros de Agregação a aplicar a todo o território do Município.

2 - Parâmetros de agregação

Considerando a freguesia de Tornada como não fazendo parte do lugar urbano das Caldas da Rainha, aplicam-se para efeitos de cálculo do número global das juntas de freguesia a agregar, 50% para 2 juntas de freguesia e 30% para as restantes 14 juntas de freguesia, conforme a alínea b) do nº1 do Artigo 6º. Ou seja, respectivamente, 1 junta de freguesia a agregar mais 4,2 juntas de freguesia o que dá um total de 5,2 juntas de freguesia a agregar.

Considerando as regras gerais do arredondamento previstas no artigo 19º, o total de 5,2 juntas de freguesia a agregar equivale assim a 5 juntas de freguesia a agregar.

3 - Flexibilidade da pronúncia

O nº1 do artigo 7º da referida Lei permite, em caso de pronúncia, à Assembleia Municipal uma margem de flexibilidade de até 20% inferior ao número global de freguesias, o que no caso das Caldas da Rainha se justifica perfeitamente.

a) As características das freguesias do concelho são bem distintas entre si. As razões de natureza histórica, cultural, económicas e sociais, que levaram a criação das actuais freguesias continuam perfeitamente adequadas aos tempos hoje. Depois de ouvidas as Assembleias de Freguesia e as populações, torna-se perfeitamente evidente a dificuldade em, na quase totalidade dos casos, encontrar pontos de contacto que sejam lógicos, evidentes e que para além de ultrapassarem os "tradicionalis bairrismos", permitam a agregação de 5 freguesias.

b) O concelho das Caldas da Rainha tem grosso modo 52.000 habitantes, dos quais cerca de 30.000 nas freguesias de Nª Srª do Pópulo e Santo Onofre. A juntarem-se estas 2 freguesias, a sua dimensão seria desproporcionada em relação às restantes, muito superior à referência de 15.000 habitantes que se aplica nos municípios de nível 2, como refere a alínea ii) da alínea c) do artigo 8º.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

c) As restantes 14 freguesias, têm também características diversas entre si. Ou são viradas a sul, com sedes bem distantes entre si, distantes da sede do Município e com influências da Serra do Montejunto. Ou são viradas a nascente, com os mesmos problemas de isolamento e com influências das Serras de Aires e Candeeiros. Ou são viradas para o litoral com confluências a norte com Alcobaça (Salir do Porto e Tomada) e a sul com a Lagoa de Óbidos (tendo a Foz do Arelho praia de mar e Nadadouro não).
 d) Como adiante se verá, quer pelas razões expostas na introdução, quer por estas últimas agora manifestadas, parece-nos perfeitamente justificável a redução da agregação das juntas de freguesia em 20%. Assim, no caso das Caldas da Rainha em vez de 5 serão 4 o número de juntas de freguesia a agragar.

O número 2 do referido artigo 7º permite também que a pronúncia da Assembleia Municipal alcance a redução global do número de freguesias prevista na lei, "aplicando proporções diferentes das consagradas no nº 1 do artigo 6º".

Como já foi aflorado anteriormente, em nossa opinião as freguesias de Nª do Pópulo e Santo Onofre não se deverão agragar pelas seguintes razões, entre muitas outras:

- a) A sua dimensão seria desproporcionada em relação ao restante concelho, muito mais de 15.000 habitantes (cerca de 30.000), provocando desequilíbrios evidentes.
- b) Existe uma separação evidente provocada pela linha do Oeste.
- c) A actividade económica de Santo Onofre é mais virada para a indústria e o comércio massificado, enquanto a de Nª Srª do Pópulo é mais virada para o comércio tradicional, os serviços, a cultura e o termalismo.
- d) A vivência da população de Santo Onofre é mais virada para o seu bairro, a sua zona de residência, ao passo que a de Nª Srª do Pópulo é mais virada para o centro da sede do município.
- e) A quantidade de serviços a prestar originaria um aumento de pessoal e recursos materiais que aumentariam significativamente os custos e não garantiriam a qualidade do serviço prestado.

Deste modo, a proposta que apresentaremos não prevê a agregação das Freguesias de Nª do Pópulo com Santo Onofre, pelo que conforme prevê o nº 2 do artigo 7º a redução global de 4 juntas de freguesia aplicará proporções diferentes das consagradas na alínea b) do nº1 do artigo 6º.

4 – Proposta de Agregação de juntas de freguesia

A proposta a apresentar terá em conta, como principal critério, a dimensão populacional das freguesias. A proximidade à sede do município e algumas das orientações para a reorganização administrativa previstas no artigo 8º, em especial as referidas na alínea ii) da alínea c), que pela sua objectividade, são também consideradas.

Assim, pelo critério da dimensão populacional consideram-se, como objecto de agregação, as juntas das freguesias com menos de 1000 habitantes, ou seja, as freguesias de Serra do Bouro, Salir do Porto e São Gregório.



RJ - 5

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

A quarta freguesia a considerar é a agregação da Junta de freguesia do Coto, pela ligação evidente à sede do município, conforme prevê a alínea a) do artigo 8º.

Deste modo, por ordem alfabética:

Freguesia do Coto a agregar com a Freguesia de Nª Srª do Pópulo – Nota Justificativa

A freguesia do Coto, à medida que o tempo passa, está cada vez mais envolvida com a freguesia sede do município, ou seja, a freguesia de Nª Srª do Pópulo.

Com uma população de 1.344 habitantes é no entanto a mais pequena do concelho em área. O crescimento da população desta freguesia tem sido efectuado essencialmente por mudança de residência de pessoas das Caldas da Rainha, pelo que a identificação dos residentes do Coto com Nª Srª do Pópulo é uma realidade aceitável.

A actividade económica e os fluxos populacionais diárias fazem-se maioritariamente entre as duas freguesias dada a capacidade de atracção da Freguesia sede do Município.

Por outro lado a agregação com a Freguesia de Nª do Pópulo poderá, sem um aumento de custos, proporcionar serviços à população da Freguesia do Coto que hoje não pode ter dada a sua reduzida capacidade financeira. Serviços administrativos, de apoio aos idosos e de transporte poderão beneficiar a população residente do Coto e rentabilizar ainda mais os actuais recursos da Freguesia de Nª Srª do Pópulo.

Além disso a freguesia de Nª Srª do Pópulo tem 16.114 habitantes pelo que a agregação com a freguesia do Coto, pelo já foi atrás referido cumpre com as orientações indicativas previstas nas alíneas a) e ii) da alínea c) do artigo 8º da Lei 22/2012 de 30 de Maio.

Freguesia de São Gregório a agregar com a Freguesia de Nª Srª do Pópulo – Nota Justificativa

A freguesia de São Gregório é uma freguesia com características rurais com 2 lugares de maior significado, São Gregório e Fanadia. Com uma população de 955 habitantes, a sua agregação com as freguesias de Vidais ou A-dos-Francos não eram por si só suficientes para cumprir a orientação da alínea ii) da alínea c) o artigo 8º, pois, por uma diferença significativa, não eram atingidos o mínimo de 3.000 habitantes com qualquer destas soluções.

Para além disso cada vez mais a população desta freguesia tem desenvolvido a sua actividade económica, profissional e educativa com a sede do Município.

Muitos naturais das Caldas da Rainha escolheram a freguesia de São Gregório para sua residência.

Embora não exista contiguidade territorial entre as duas freguesias, estão apenas separadas por uma pequena parcela de terreno. No entanto as características dos terrenos agrícolas, florestais e a tipologia habitacional são



18: 6

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

em tudo idênticas às dos 40% do território não urbano da freguesia de N^º Sr^º do Pópulo.

A lei nº 22/2012 em nenhum do seu articulado obriga à necessidade de existência de contiguidade territorial para a agregação de freguesias. Compreendemos que não teria lógica agregar freguesias cujas distâncias umas das outras fosse significativa, como seriam por absurdo, Santa Catarina com São Gregório. No entanto não é o caso. A proximidade é evidente. Assim consideramos, ser possível esta agregação.

No entanto, como medida cautelar, apresentamos uma proposta de alteração de "delimitação dos limites territoriais" conforme planta apresentada em anexo que permite a contiguidade entre as Freguesias de Caldas da Rainha – N^º Sr^º do Pópulo e a Freguesia de São Gregório. Posteriormente, se necessário, serão desenvolvidos os procedimentos formais que concretizem esta alteração.

Consultada a Assembleia de Freguesia e a população, naturalmente foi aprovada uma recusa de qualquer proposta de agregação.

No entanto temos a consciência de que será mais facilmente aceite uma solução de agregação com a sede do município.

Por outro lado a agregação com a Freguesia de N^º Sr^º do Pópulo poderá, sem um aumento de custos, proporcionar serviços à população da Freguesia de São Gregório que hoje não pode ter dada a sua reduzida capacidade financeira.

Serviços administrativos, de apoio aos idosos e de transporte poderão beneficiar a população residente de São Gregório e rentabilizar ainda mais os actuais recursos da Freguesia de N^º Sr^º do Pópulo.

Além disso a freguesia de N^º Sr^º do Pópulo tem 16.114 habitantes pelo que a agregação com a freguesia de São Gregório, pelo que cumpre com as orientações indicativas previstas na alínea ii) da alínea c) do artigo 8º da Lei 22/2012 de 30 de Maio.

A soma das áreas das Freguesias de N^º Sr^º do Pópulo, Coto e São Gregório será assim de 3255 Ha e soma da população das 3 freguesias será de 18413 (Censos 2011).

Freguesia de Salir do Porto a agregar com a Freguesia de Tornada – Nota Justificativa

A Freguesia de Salir do Porto é uma freguesia do litoral, com praia, essencialmente virada para o turismo, em especial no Verão.

Com 797 habitantes é das freguesias com menor número de habitantes do concelho e embora tenha naturalmente uma relação próxima com São Martinho do Porto (pertencente ao concelho de Alcobaça), do ponto de vista do acesso aos serviços o fluxo dos seus habitantes vai no sentido da cidade, passando naturalmente por Tornada.

Por outro lado existem relações próximas com as localidades confinantes da Freguesia de Tornada como é o caso do Chão da Parada, Reguengo da Parada, Mouraria e Casais Morgados.



H. 7

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

O acesso aos cuidados de saúde já se faz para a Unidade de Saúde Familiar de Tornada para onde se deslocam diariamente os habitantes de Salir do Porto. Por outro lado a agregação destas duas juntas de freguesia poderá proporcionar um melhor aproveitamento, articulação e complementaridade dos recursos de ambas as Freguesias. A praia, as dunas, as grutas e a Piscina por parte de Salir do Porto; a Saúde, a Reserva Natural Local, as actividades industriais, comerciais e de serviços de Tornada.

A agregação das Juntas de Freguesia de Tornada com Salir do Porto deverá proporcionar um alargamento da rede de transportes públicos fundamental para a população. A Câmara Municipal compromete-se desde já a tudo fazer para concretizar este importante objectivo.

Além disso a freguesia de Tornada tem 3561 habitantes pelo que a agregação com a freguesia de Salir do Porto com 797 habitantes dá um total de 4358 habitantes, pelo que cumpre com as orientações previstas nas alíneas b) e ii) da alínea c) do artigo 8º da Lei 22/2012 de 30 de Maio.

A soma da área das Freguesias de Tornada e Salir do Porto será de 2947 Ha.

Freguesia de Serra do Bouro a agregar com a Freguesia de Santo Onofre – Nota Justificativa

A Freguesia da Serra do Bouro é também uma freguesia do litoral, embora sem praias. Como tal o seu território é essencialmente utilizado para a prática agrícola, a criação de gado, sendo os seus lugares com reduzido número de habitantes e a habitação é dispersa.

É a freguesia do litoral com maiores características associadas a ruralidade, com vivências urbanas na dependência da cidade das Caldas da Rainha da qual é muito próxima. Com 703 habitantes é a freguesia com menor número de habitantes e menor densidade populacional.

Com estas características, naturalmente grande parte da vivência e dos fluxos diários é feita com a cidade, nomeadamente através da Freguesia de Santo Onofre, onde parte significativa dos habitantes da Freguesia da Serra do Bouro, desenvolvem a sua actividade profissional e onde alguns optaram por residir, dadas as condicionantes dos terrenos.

A agregação entre as duas juntas de freguesia proporcionaria um maior equilíbrio entre a respectiva densidade populacional. Hoje a Freguesia da Serra do Bouro tem uma densidade de 38,6 habitantes e a Freguesia de Santo Onofre tem uma densidade de 1218 habitantes, a segunda maior do concelho. A agregação das 2 freguesias daria uma densidade de 434,93 habitantes.

Embora não exista contiguidade territorial entre as duas freguesias, estão apenas separadas por uma pequena parcela de terreno. No entanto a circulação viária é feita para a Freguesia de Santo Onofre. O pequeno bocado de terreno em causa é apenas um local de passagem.

A lei nº 22/2012 em nenhum do seu articulado obriga à necessidade de existência de contiguidade territorial para a agregação de freguesias. Compreendemos que não teria lógica agregar freguesias cujas distâncias



CR. 8

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

umas das outras fosse significativa, como seriam por absurdo, Santa Catarina com Serra do Bouro. No entanto não é o caso. A proximidade é evidente. Assim consideramos, ser possível esta agregação. Posteriormente, se necessário, serão desenvolvidos os procedimentos formais que concretizem esta alteração.

No entanto, como medida cautelar, apresentamos uma proposta de alteração de "delimitação dos limites territoriais" conforme planta apresentada em anexo que permite a contiguidade entre as Freguesias de Caldas da Rainha – Santo Onofre e a Freguesia de Serra do Bouro.

Temos a consciência de que será mais facilmente aceite uma solução de agregação com a Freguesia de Santo Onofre.

Por outro lado a agregação com a Freguesia de Santo Onofre poderá, sem um aumento de custos, proporcionar serviços à população da Freguesia da Serra do Bouro que hoje não pode ter dada a sua reduzida dimensão populacional e rentabilizar ainda mais os actuais recursos da Freguesia de Santo Onofre.

Além disso a freguesia de Santo Onofre tem 11.223 habitantes pelo que a agregação com a freguesia de Serra do Bouro, pelo que cumpre com as orientações indicativas previstas nas alíneas b) e alínea ii) da alínea c) do artigo 8º da Lei 22/2012 de 30 de Maio.

5 – Pronúncia da Assembleia Municipal

Caso a proposta da Câmara Municipal acima enunciada seja aprovada a pronúncia da Assembleia Municipal das Caldas da Rainha deve conter os seguintes elementos:

a) Identificação das consideradas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente lei:

- Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo.
- Caldas da Rainha-Santo Onofre.

b) Número de Freguesias – 12

c) Denominação das freguesias:

- Freguesia de A-dos-Francos;
- Freguesia de Alvorninha;
- União das Freguesias de Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório;
- União das Freguesias de Caldas da Rainha- Santo Onofre e Serra do Bouro;
- Freguesia de Carvalhal Benfeito;
- Freguesia de Foz do Arelo;
- Freguesia de Nadadouro;
- Freguesia de Salir de Matos;
- Freguesia de Santa Catarina;
- União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto;



9

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

- Freguesia de Vidais.

d) Definição e delimitação dos limites territoriais de todas as freguesias;

São propostas alterações aos limites territoriais conforme plantas anexas que permitem a contiguidade entre as freguesias de:

- Caldas da Rainha – Nossa Senhora do Pópulo e São Gregório (alterando também os limites da Freguesia de Vidais).
- Caldas da Rainha – Santo Onofre e Serra do Bouro (alterando também os limites das Freguesias de Nadadouro e de Tornada).

Mantêm-se em vigor a definição e os limites territoriais das restantes freguesias.

e) Determinação da localização das sedes das freguesias:

- Nas freguesias que não são objecto de pronúncia de agregação mantêm-se as sedes das juntas de freguesia nos mesmos locais;

- Na União das Freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório a sede da Junta de Freguesia será na actual sede da Junta de Freguesia de Caldas da Rainha-Nossa Senhora do Pópulo, com extensões nas actuais sedes das Juntas de Freguesia de Coto e São Gregório;

- Na União das Freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro a sede da Junta de Freguesia será na actual sede da Junta de Freguesia de Caldas da Rainha-Santo Onofre com uma extensão na actual sede da Junta de Freguesia da Serra do Bouro;

- Na União das Freguesias de Tornada e Salir do Porto a sede da Junta de Freguesia será na actual sede da Junta de Freguesia de Tornada com uma extensão na actual sede da Junta de Freguesia de Salir do Porto.

f) Nota Justificativa – Já foi apresentada no Ponto 4 – Proposta de Agregação das Freguesias.”

Anexam-se seis mapas, devidamente numerados e rubricados

Caldas da Rainha, 11 de Outubro de 2012

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Luís Manuel Pereira Monteiro Ribeiro)

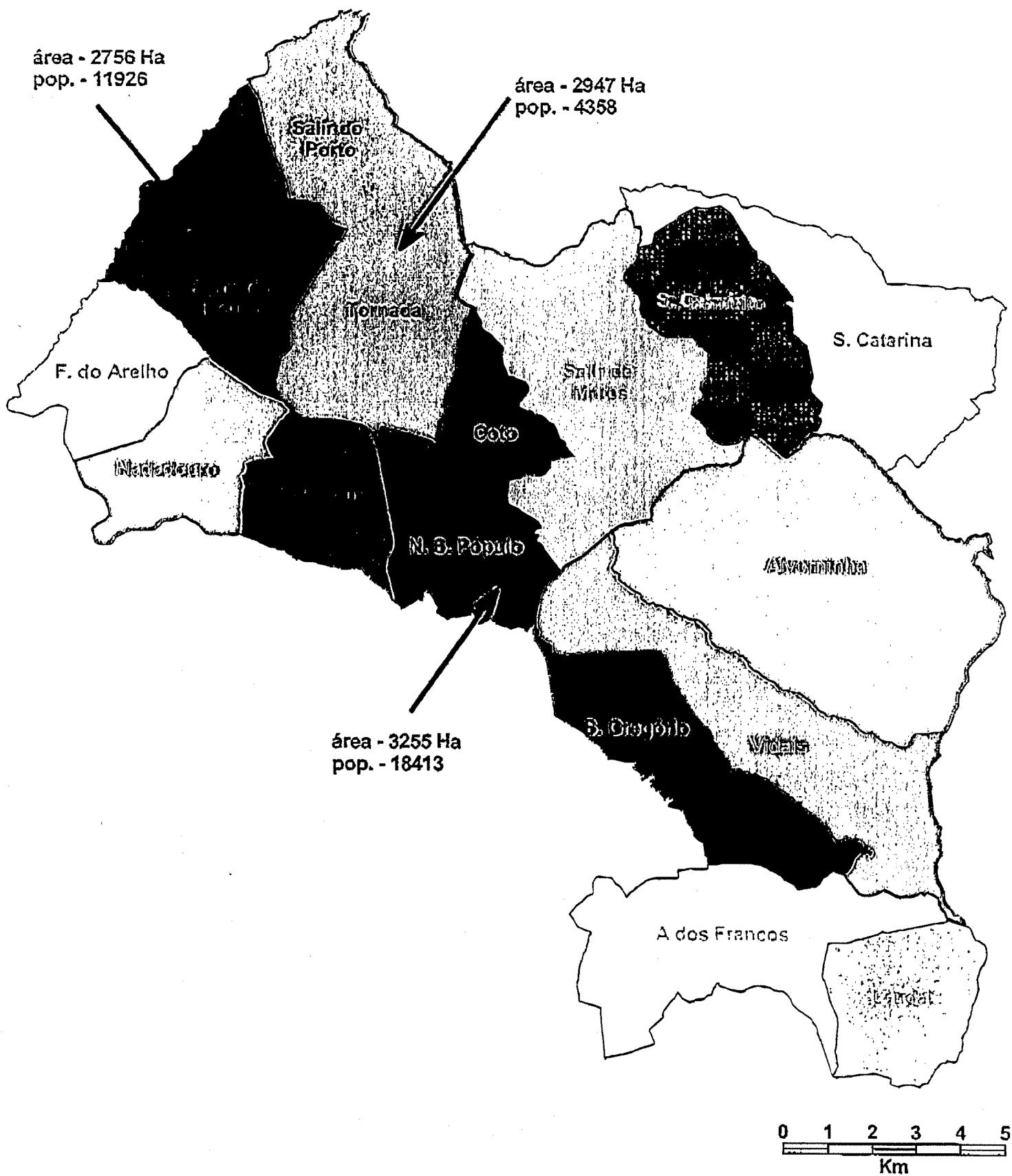
15-10-12;18:14 ;

12 / 48

SOLUÇÃO (SÃO GREGÓRIO / COTO / N. S. DO PÓPULO)

(SERRA DO BOURO / S. ONOFRE)

(SALIR DO PORTO / TORNADA)



15-10-12;18:14 ;

14 / 48

N. S. PÓPULO

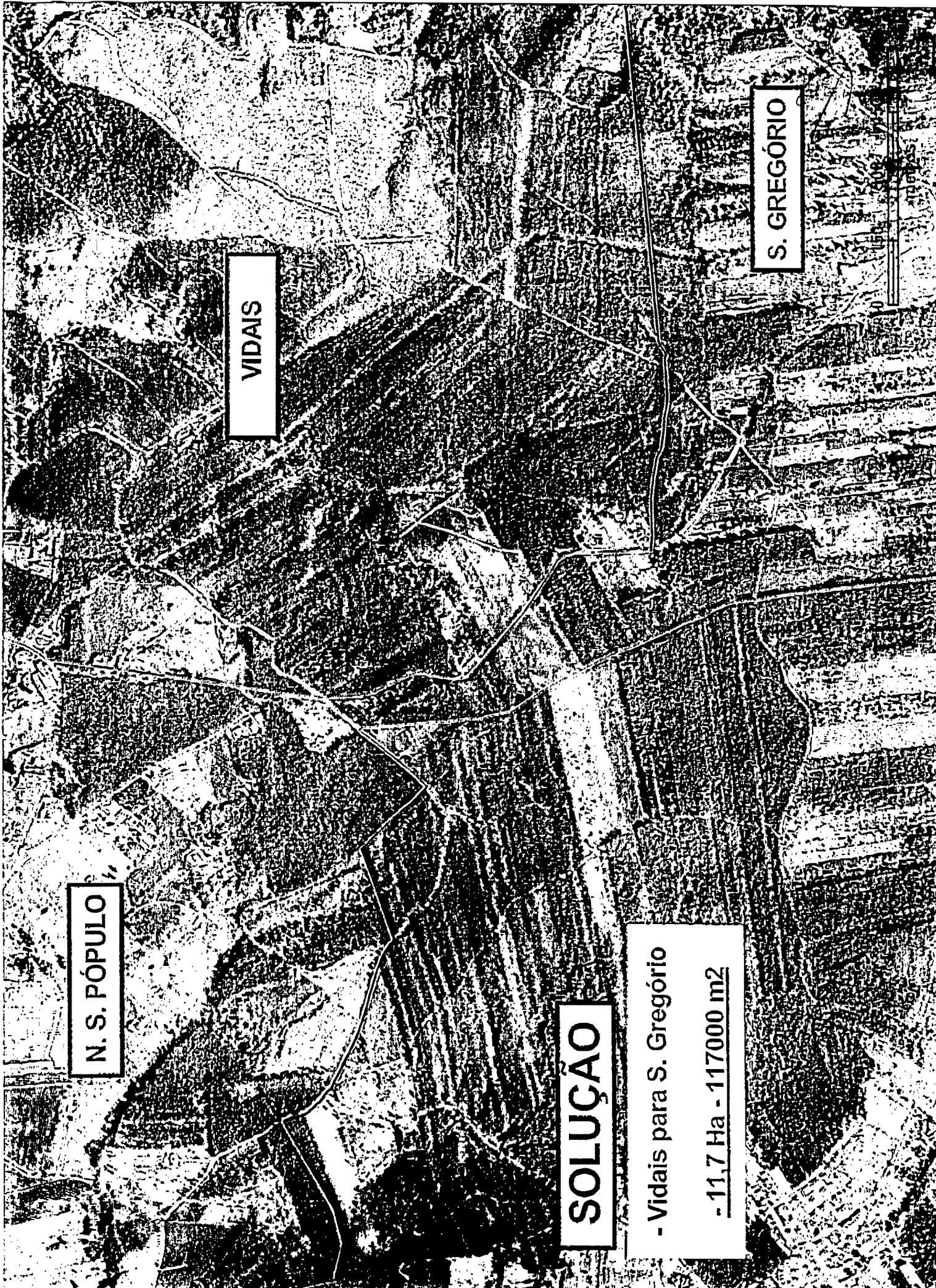
VIDAIS

SITUAÇÃO
ATUAL

S. GREGÓRIO

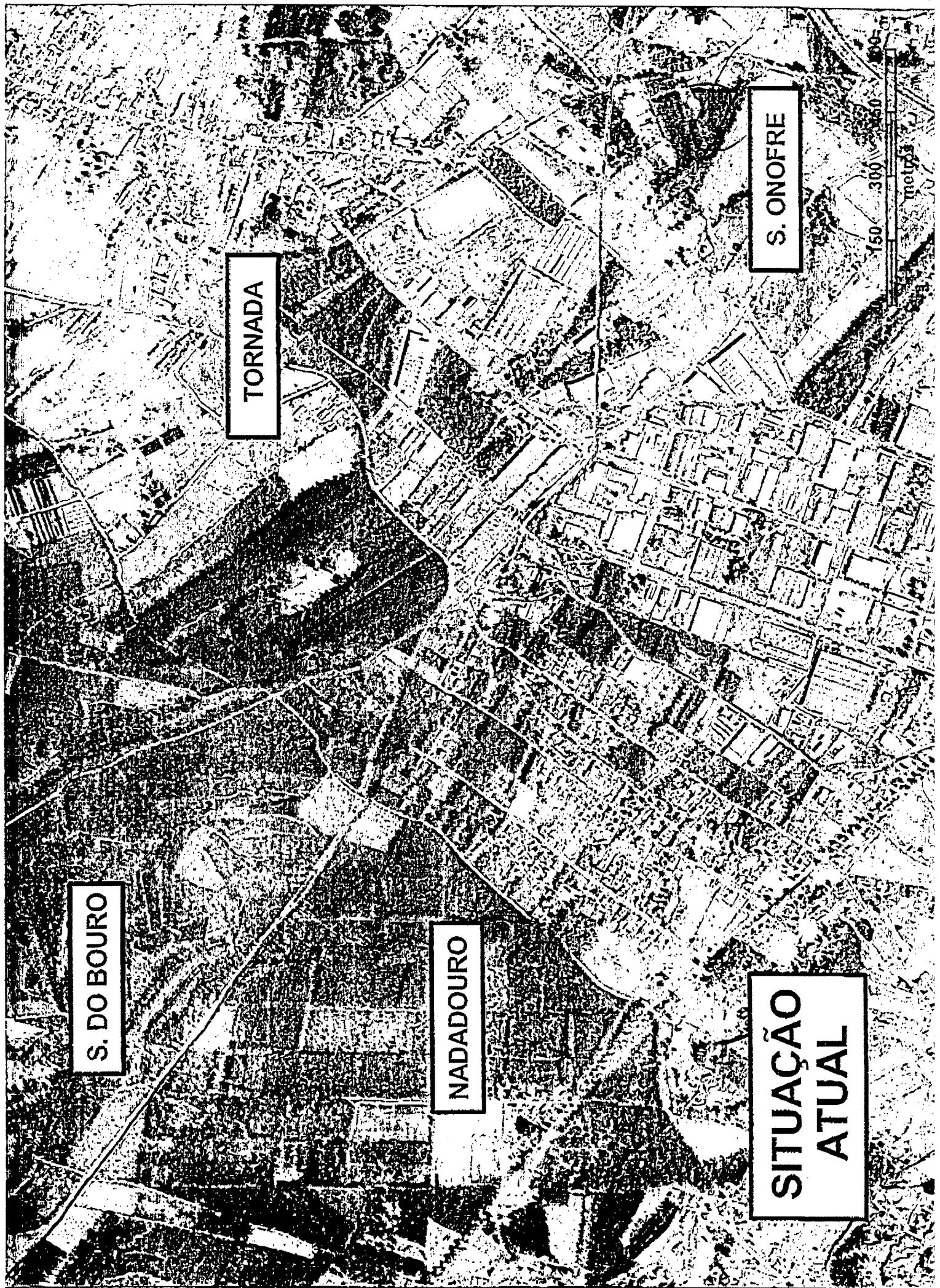
15-10-12;18:14 ;

16 / 48



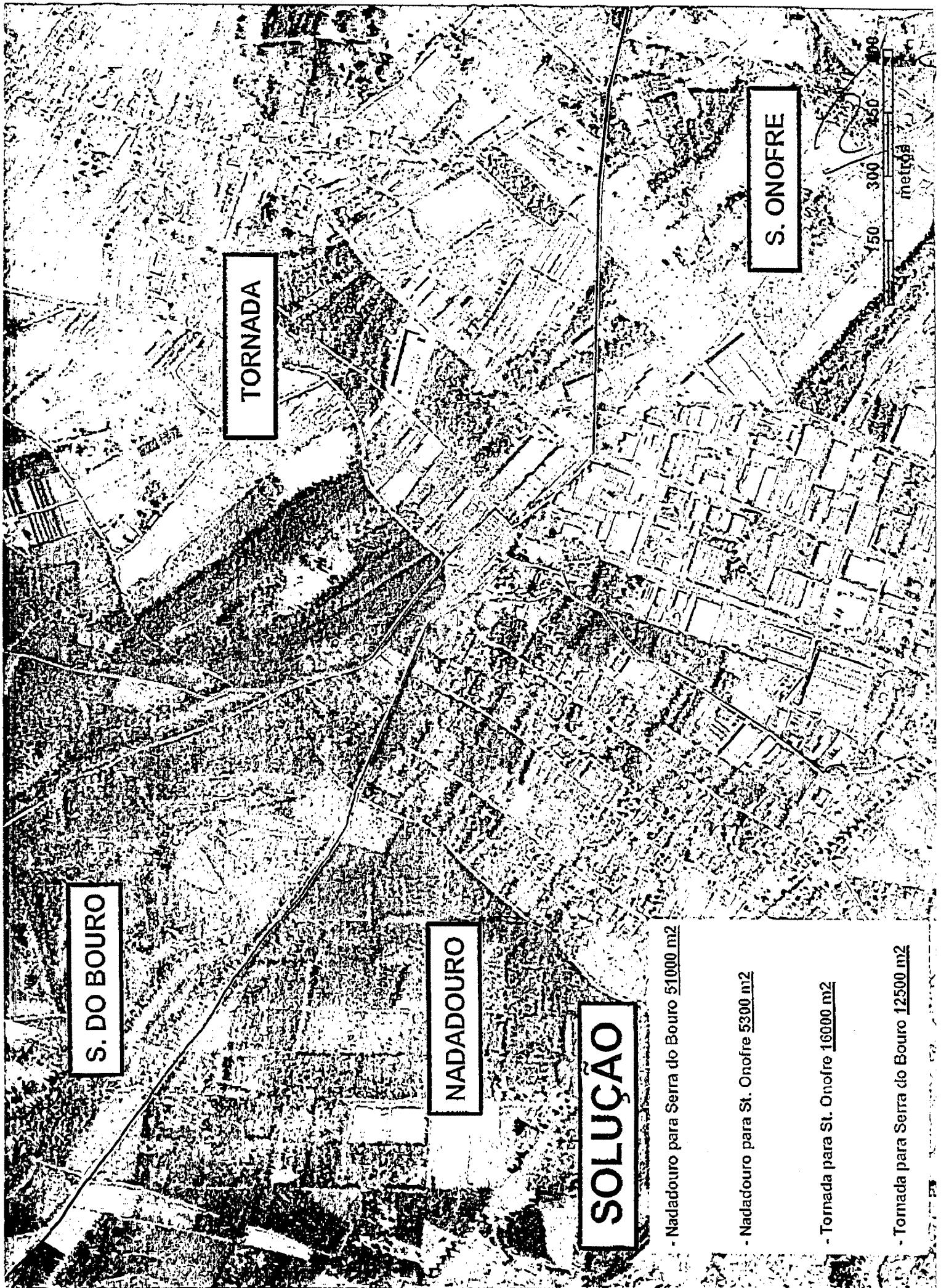
15-10-12 18:14

18/ 48



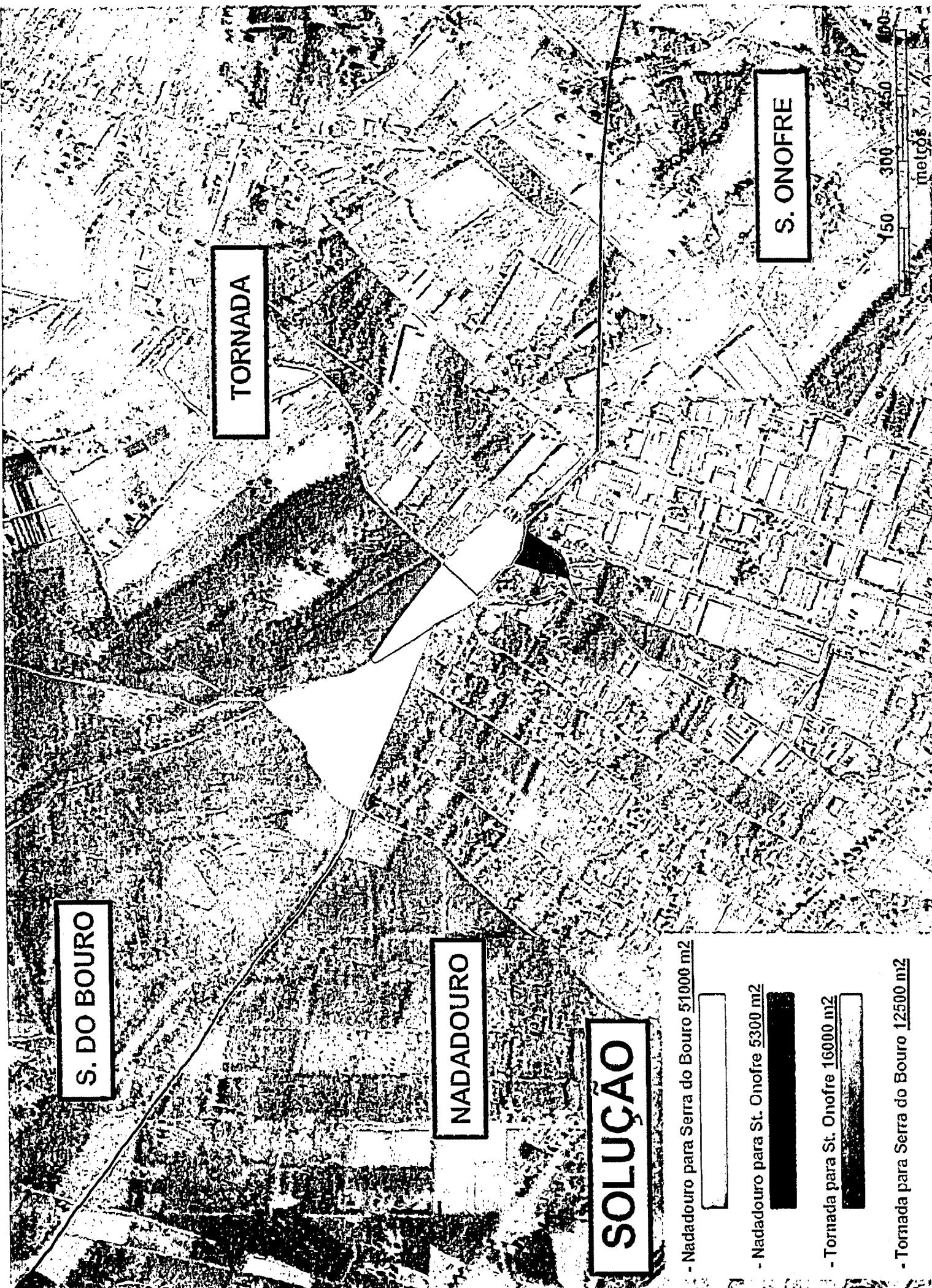
15-10-12;18:14 ;

20 / 48



15-10-12;18:14 ;

227 48



15-10-12;18:14 ;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA SERRA DO BOURO

AGREGAÇÃO DE FREGUESIAS

PARECER

A Assembleia de Freguesia da Serra do Bouro, Concelho de Caldas da Rainha reunida em 01 de Outubro de 2012 a fim de apresentar parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, nos termos do artigo 11º, nº 4, da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, deliberou por unanimidade:

a) – Manifestar-se contra a forma que a presente Lei impõe para a reforma administrativa, por a mesma não se basear em critérios objectivos e claros como deveria ser uma verdadeira reforma, antes se limitando a impor a redução de freguesias.

b) – A assembleia considera que da agregação da freguesia da Serra do Bouro a qualquer outra freguesia não resultarão quaisquer benefícios para os respectivos habitantes, nem para a boa gestão dos bens públicos, pelo que a freguesia da Serra do Bouro **deverá manter-se una e independente**.

c) – No entanto, tendo em conta a imperatividade da presente Lei, a previsibilidade de uma pronúncia da Assembleia Municipal de Caldas da Rainha, a tentativa de minimizar ao máximo os impactos negativos da sua aplicação e ainda que:

1 – A freguesia da Serra do Bouro, existente desde tempos imemoriais, incluía os territórios das actuais freguesias da Foz do Arelho e Nadadouro;

2 – A freguesia de Foz do Arelho se autonomizou em 1919 e a freguesia do Nadadouro em 1957;

3 – Estas freguesias possuem no total mais de três mil habitantes.



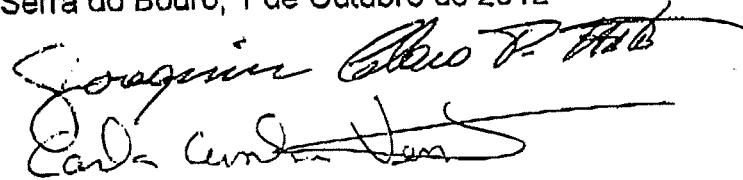
Propõe a Assmbleia de Freguesia da Serra do Bouro que se agregrem à freguesia da Serra do Bouro as freguesias do Nadadouro e Foz do Arelo.

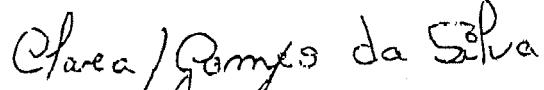
d) – Atendendo à situação geográfica destas três freguesias e da freguesia de Salir do Porto, bem como à identidade histórica, cultural e social das populações das quatro freguesias, a Assembleia de Freguesia da Serra do Bouro considera a possibilidade de também esta freguesia se agregar, criando assim uma nova freguesia com uma dimensão eqüilibrada e adequada, quer em termos de população, quer de território, constituída pelas atuais freguesias da Serra do Bouro, Nadadouro, Foz do Arelo e Salir do Porto.

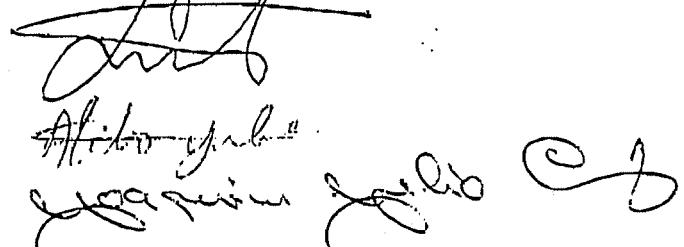
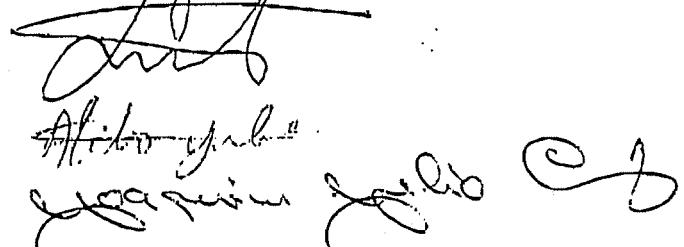
e) – Da agregação destas quatro freguesias resultaria uma freguesia com escala adequada, respeitando o número de habitantes e demais parâmetros, critérios e princípios legalmente previstos, com condições de governabilidade e que consideramos refletir o querer das populações, independentemente do primeiro e essencial desejo de manutenção da atual situação.

f) – A sede da freguesia a constituir deverá localizar-se nesta freguesia da Serra do Bouro, considerando a sua centralidade.

Serra do Bouro, 1 de Outubro de 2012


Sofia da Costa Custodio


Clara Gomes da Silva


Afonso Gomes

Joaquim Gomes

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA FOZ DO ARELHO

77.

PARECER**da Assembleia de Freguesia da Foz do Arelho
sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica
nos termos do nº4 do art.11º da Lei nº22/2012, de 30 de Maio**

Convidada a, nos termos do disposto no nº4 do art.11º da Lei nº22/2012, de 30 de Maio pronunciar-se sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, deliberou a mesma, por unanimidade emitir o seguinte parecer:

1. Como ponto prévio cumpre dizer que esta Assembleia de Freguesia é manifesta e frontalmente contra o tipo de reorganização administrativa que a supra referida lei impõe às populações, forçando resultados ao invés de oferecer soluções para os seus problemas concretos, deixando para os autarcas o odioso tanto da decisão, como da indecisão.
2. Efectivamente, para atingir o seu desiderato, a lei não tem em consideração os equipamentos sociais existentes - que são da responsabilidade da administração central ou local - o inter-relacionamento das populações, nem sequer, no limite, a continuidade territorial entre freguesias.
3. Dadas as circunstâncias somos favoráveis a que o Município apresente proposta de modo a que sejam afectadas o menor número possível de freguesias.
4. Decorrente da interpretação da lei, é entendimento da Assembleia de Freguesia que a Foz do Arelho não é afectada pelos critérios de anexação previstos na supracitada lei.
5. Por outro lado, há factores da identidade própria da freguesia, da sua população e do seu relacionamento com o meio envolvente, do impacto da sazonalidade, e da forte incidência económica do turismo e da pesca, assim como da defesa dos valores naturais e ecológicos, que a distinguem na sua essência das restantes freguesias do concelho, e que por si só justificam que esta se mantenha na sua actual configuração, com a existência de um organismo administrativo próprio dedicado aos seus problemas, ao serviço da sua população e eleito pela mesma.

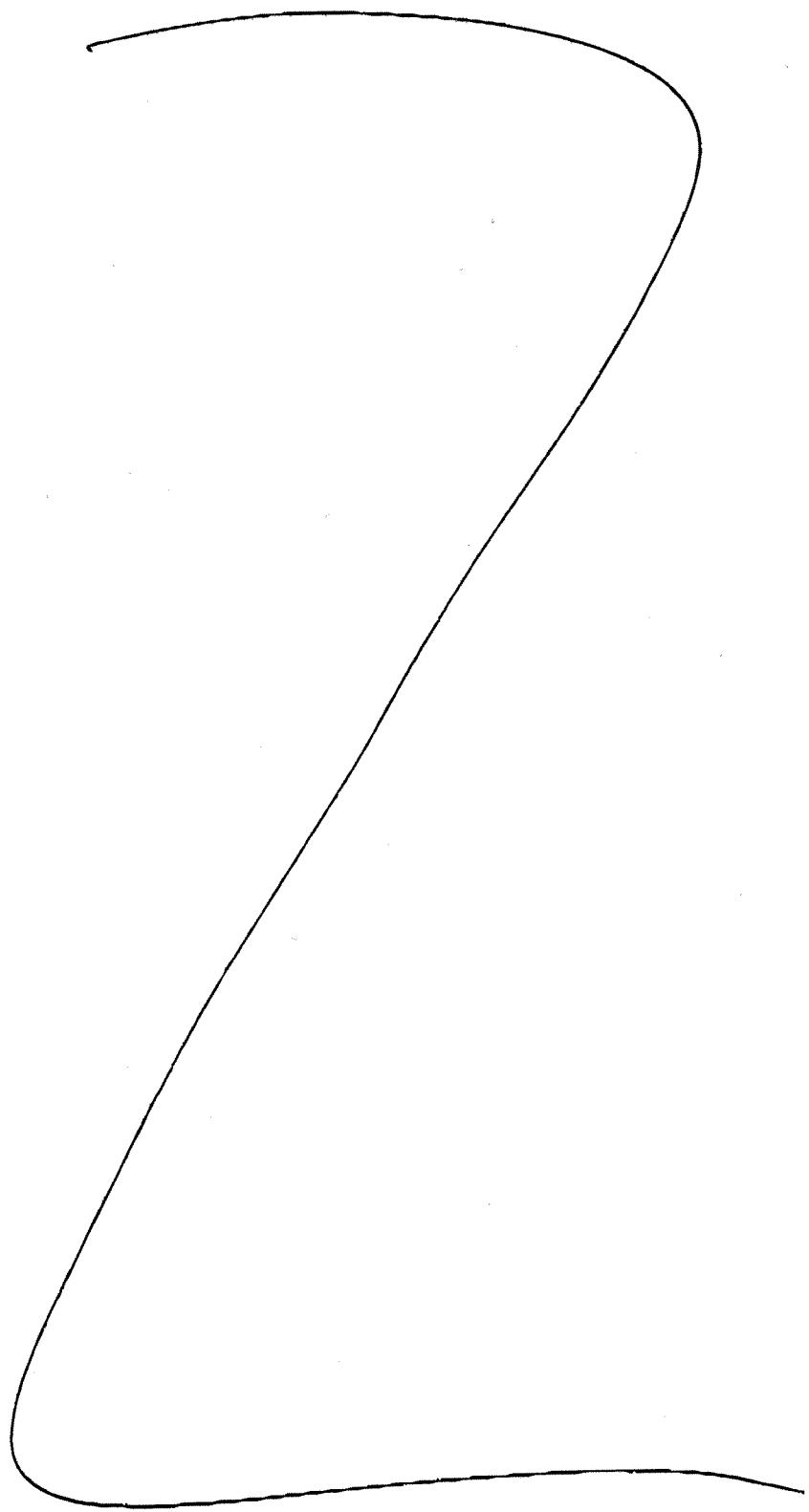
O Presidente da Assembleia



/ Francisco Miguel Silva de Azevedo e Castro /

15-10-12;18:14 ;

J



Assembleia Municipal das Caldas da Rainha
Entrado em Edo. 01/10/12 de 2012
Registo N° 204

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE SALIR DO PORTO
CONCELHO DAS CALDAS DA RAINHA

Exmº Sr.

Presidente da Assembleia Municipal
de Caldas da Rainha

J.

De acordo com o vosso pedido de parecer a esta Assembleia de Freguesia, sobre a reorganização territorial autárquica, conforme os termos do disposto no nº 4 do artº 11 da lei22/2012 de 30 de Maio, reuniu esta Assembleia de Freguesia de Salir do Porto com a finalidade de analisar o v/ofício nº 56 de 19 de Setembro de 2012, tendo sido tomada por unanimidade a seguinte decisão:

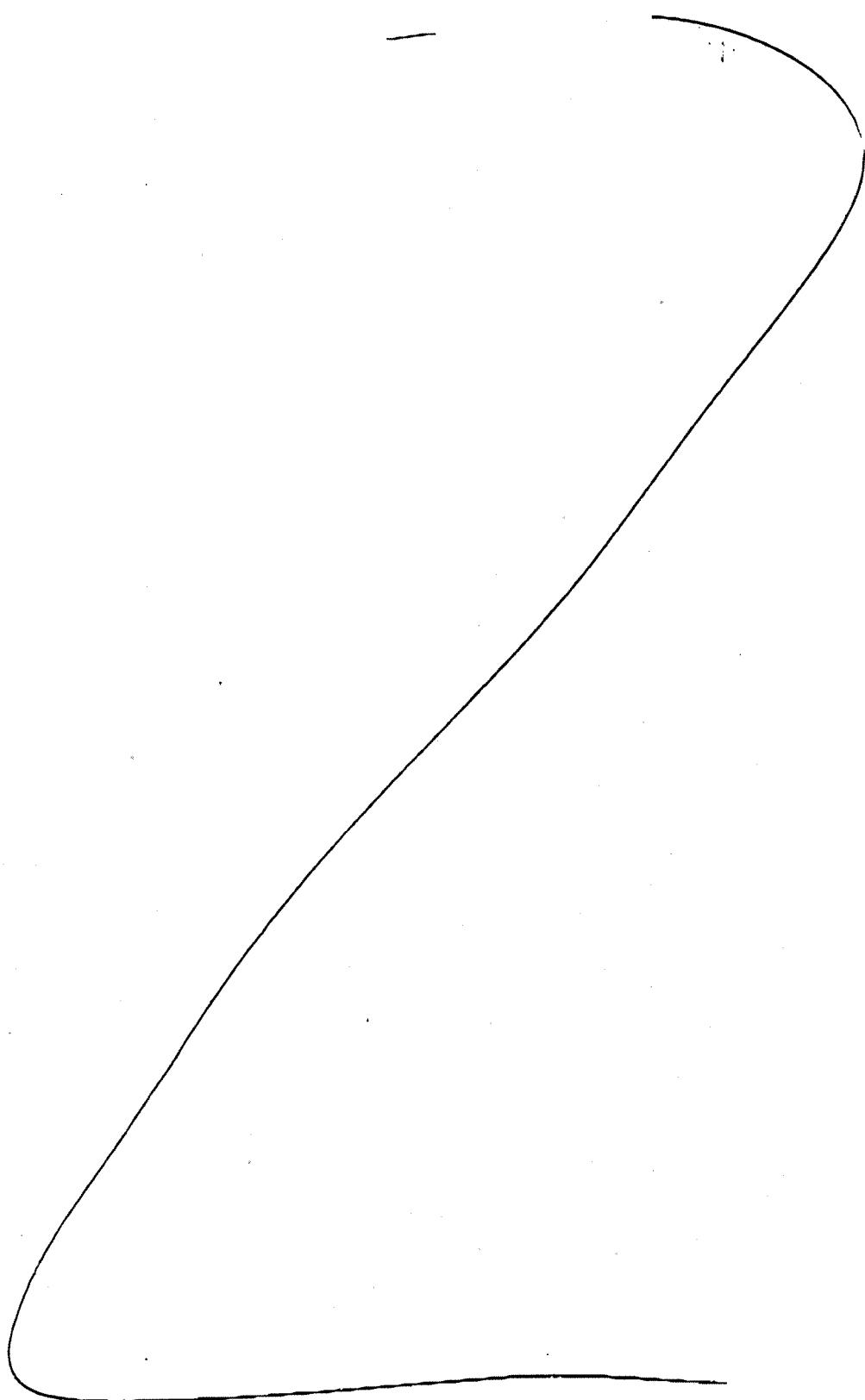
- 1 – Não à extinção da Freguesia de Salir do Porto
- 2 – Não à fusão da Freguesia de Salir do Porto

Sem outro assunto de momento

Salir do Porto, 30 de Setembro

O Presidente da Assembleia
José Manuel da Silva Cardoso

José Manuel da Silva Cardoso

~~45~~



Assembleia Municipal das Caldas da Rainha
Entrado em 7 de Outubro de 2012
Registo N° 203

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

MUNICÍPIO DE CALDAS DA RAINHA

Rua N. Sra. das Mercês, nº 25 – 2500-404 Carvalhal Benfeito
Tel: 262 927865 Fax: 262 927070 e-mail: jfcbenfeito@cm-caldas-rainha.pt

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal de Caldas da Rainha

ASSUNTO: PARECER SOBRE A REORGANIZAÇÃO TERRITORIAL AUTÁRQUICA

A Assembleia de Freguesia do Carvalhal Benfeito, em reunião ordinária de dia 6 de Outubro de 2012, chamada a tomar posição relativamente à reorganização territorial autárquica, deliberou, por unanimidade, que:

- se opõe a qualquer tipo de agregação que a freguesia possa vir a ser alvo por força das imposições legislativas.

Com os melhores cumprimentos.

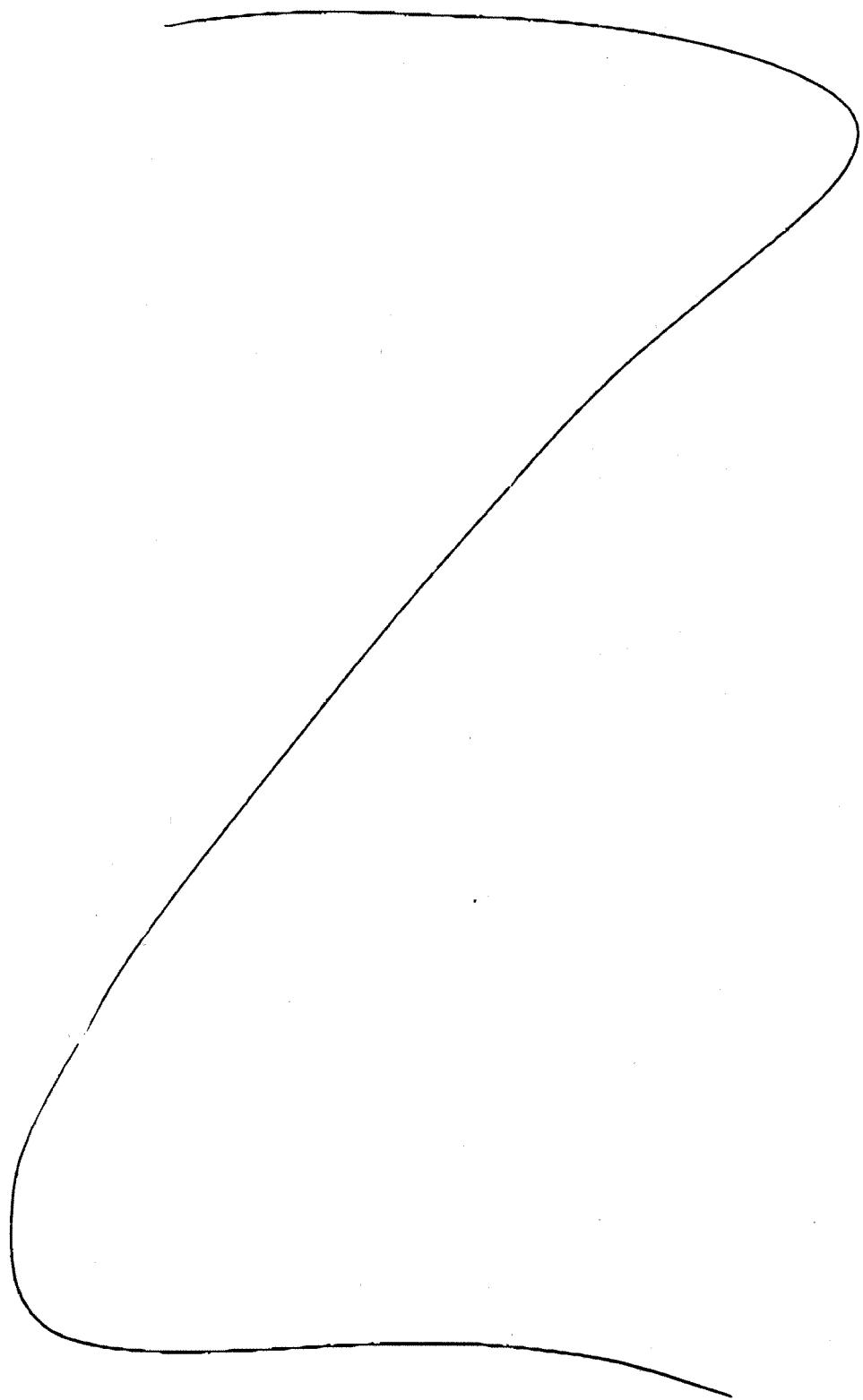
Carvalhal Benfeito, 07 de Outubro de 2012

O Presidente da Assembleia,

José Luís Santos Ventura
(José Luís Santos Ventura)

15-10-12 18:14

32 / 48





Lei da reorganização administrativa territorial autárquica e a freguesia do Nadadouro

A Junta de freguesia e Assembleia de freguesia do Nadadouro, entendem por unanimidade, que a freguesia do Nadadouro não deverá ser alvo de qualquer reorganização ou fusão, o que faz nos seguintes termos:

1º

A lei 22/2012 de 30 de Maio indica na alínea a) do artigo 2º que um dos objectivos da reorganização administrativa é a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local.

2º

A agregação ou fusão da freguesia do Nadadouro não cumpre o objectivo definido supra, uma vez que provoca a quebra de um ciclo de crescimento, evidenciado pelos últimos censos.

3º

Uma reorganização provocará sempre um afastamento dos centros de decisão da freguesia, em relação à população, o que no caso da freguesia do Nadadouro, será ainda mais visível, levando ao aumento do tempo de deslocação, tendo em conta a diminuta oferta de transportes públicos.

4º

Ficará, com o afastamento do centro de decisão, posto em causa outro dos objectivos propostos pela referida lei, a melhoria e desenvolvimento dos serviços de proximidade, referido no artigo 2º alínea d) da citada lei.

5º

A função da sede da Junta de Freguesia do Nadadouro não se resume apenas a auxiliar o funcionamento do executivo da Junta ou das reuniões de Assembleia de Freguesia, assumindo igualmente a função de posto dos correios, local de atendimento aos fregueses, mediador para a emissão de inúmeros documentos e local de pagamento de pensões e outros serviços.



6º

A Freguesia não deve ser apenas olhada para o exterior, na sua relação com o executivo camarário, no pressuposto dos ganhos de escala, mas principalmente na sua relação com os fregueses e na qualidade dos serviços que lhes presta.

7º

Existindo agregação ou fusão, a quantidade de fregueses pertencentes à nova freguesia irá aumentar, ficando diminuída a qualidade dos serviços prestados aos mesmos e prejudicada a proximidade de acesso.

8º

A freguesia não deve ser encarada como um sujeito de chapéu estendido, junto da Câmara ou do Estado, ao qual se aumenta o tamanho do chapéu e fica tudo resolvido.

9º

Deve a freguesia ser encarada como o serviço de proximidade primordial, sendo que serviço de proximidade significa acima de tudo estar próximo, não só a freguesia dos fregueses mas principalmente os fregueses da freguesia.

10º

O princípio de proximidade, supra referido, é de suma importância para a sobrevivência de qualquer Estado de Direito Democrático, como várias vezes a história se encarregou de comprovar.

11º

A freguesia do Nadadouro é das que menores verbas recebe do Fundo de Financiamento das Freguesias, no concelho de Caldas da Rainha, de acordo com o Orçamento de Estado de 2012, não existindo poupança significativa, na sua agregação ou fusão.

12º

A freguesia do Nadadouro não é uma freguesia endividada, tendo as suas contas em dia, ao contrário de outras entidades públicas.

13º

Não deverá, em nenhuma situação, "pagar o justo pelo pecador", sofrendo a freguesia uma penalidade para a qual em nada contribuiu, existindo violação do princípio da igualdade, se tal suceder.



14º

Da interpretação da lei 22/2012 de 30 de Maio, resulta que será necessária a redução de quatro freguesias no concelho de Caldas da Rainha, conforme o disposto nos artigos 4º nº 2 alínea b), 5º e 6º nº 1 alínea b).

15º

Consideramos que das 16 freguesias do concelho de Caldas da Rainha, a freguesia do Nadadouro, pelo seu potencial de crescimento, pelas infra-estruturas de que dispõe e pelo seu enquadramento populacional, está muito acima do grupo das freguesias que deverão ser abrangidas pela reorganização.

16º

Na reorganização administrativa devem ser tidas em conta razões de natureza histórica, cultural, social e outras, tal como indicado na alínea b) do artigo 8º da lei 22/2012 de 30 de Maio.

17º

A freguesia do Nadadouro é diferente das freguesias territorialmente adjacentes, tanto a nível histórico, como cultural ou social, não existindo uma identidade suficientemente forte que justifique a fusão ou agregação com as mesmas.

18º

Para além dos aspectos referidos anteriormente, é de referir o carácter heterogéneo do objecto e objectivos de cada uma das freguesias adjacentes, tornando, em caso de agregação ou fusão, ainda mais difícil o cumprimento desses mesmos objectivos, com a exigida qualidade.

19º

Deve ser realçada a participação activa da população na construção e manutenção das infra-estruturas da freguesia, na vida das colectividades e associações e o seu esforço na construção deste projecto comum chamado Nadadouro.

20º

O lugar do Nadadouro, com mais de cinco séculos de existência enquanto tal, tornou-se freguesia no dia 19 de Dezembro de 1957, correspondendo à vontade popular, plasmada no Decreto-Lei 41 453, sendo um atentado à vontade dessa mesma população, a extinção da freguesia enquanto tal.



TP.

A Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia vêm por este meio rejeitar
liminarmente a fusão ou extinção da freguesia do Nadaouro, mostrando-se
igualmente favorável à apresentação de pronuncia por parte da Assembleia Municipal,
prevista no artigo 11º da lei 22/2012 de 30 de Maio, beneficiando esta da flexibilidade
de pronuncia, prevista no artigo 7º da referida lei.

Nadaouro, 6 de Outubro de 2012

Alceste Góes

Isabel Faria Nunes

Noélia Dimas

Nelson Gonçalves

Domingos

Francisco Pedro Lourenço

Rui Miguel D. Vaz Tavares

Nuno José Pereira Miguel

Desembargador Francisco



Assembleia Municipal das Caldas da Rainha

Entrado em 8 de Outubro de 2012

Assembleia de Freguesia do Coto

Concelho de Caldas da Rainha

Exmo. Sr.

Presidente da Assembleia Municipal

Câmara Municipal de Caldas da Rainha

Largo 25 de Abril

2500 CALDAS DA RAINHA

Nº Ref. : 2012/afc/sf Data : 04/10/2012

Assunto: Resposta ao vosso ofício nº 56.

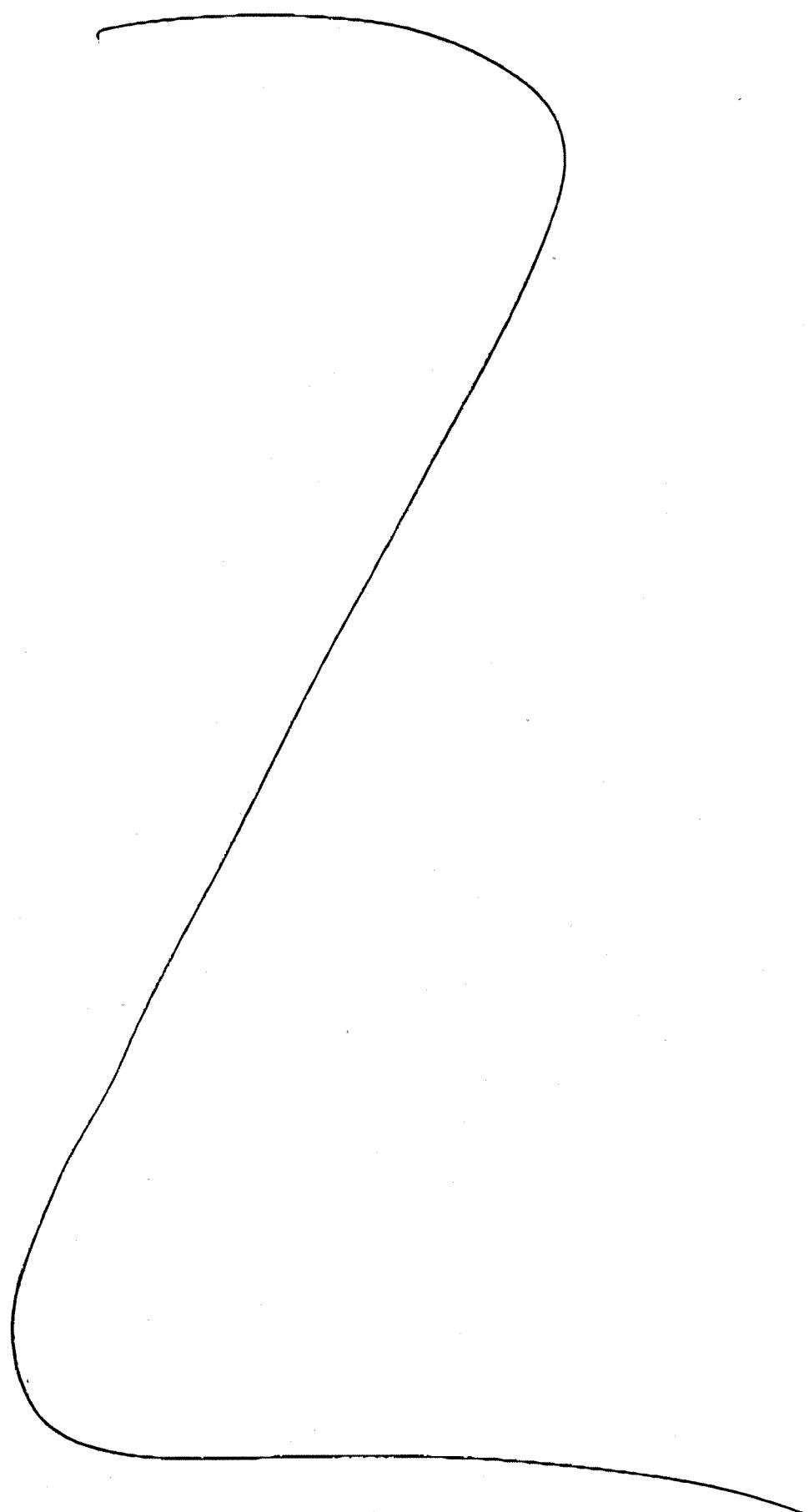
Ao abrigo do disposto no nº 4 do artº. 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, a Assembleia de Freguesia do Coto, em reunião de 29 de Setembro de 2012, decidiu pronunciar-se sobre a **Reorganização Territorial Autárquica**, demonstrando total desacordo com a Lei e com a sua aplicação, emitindo um parecer de opinião que vai no sentido de que seja ouvida a população, e que seja esta a manifestar a sua vontade, quanto à temática em questão.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia

(Sérgio Daniel Nunes Filipe)

48



A Assembleia de Freguesia de Tornada, convidada a apresentar parecer sobre a Reorganização Territorial Autárquica, nos termos do n.º 4 do art. 11.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, vem pronunciar-se nos seguintes termos:

A Reorganização Territorial Autárquica e as suas implicações na Freguesia de Tornada, foi colocada à discussão na reunião da Assembleia de Freguesia de 28/09/2012, tendo sido unânime a rejeição por parte dos elementos da Assembleia de que por força da aplicação daquela Lei, possa resultar a extinção da Freguesia.

Esta posição fundamenta-se nos seguintes pressupostos:

1. De acordo com os Censos de 2011, a Freguesia de Tornada tem:
3527 Habitantes;
1722 Edifícios;
1950 Alojamentos familiares e
1332 Famílias clássicas.
2. A área da Freguesia é de 19,82Hm²;
3. Compreende 7 localidades, todas equidistantes da sede da freguesia:
Tornada;
Bairro Social;
Campo;
Reguengo da Parada;
Chão da Parada;
Casais Morgados e
Mouraria.
4. Para uma população escolar de cerca de 330 crianças, possui o seguinte Parque Escolar:
4 - Escolas do 1.º ciclo;
3 - Jardins de infância públicos e
1 - Jardim de infância particular.
5. No que respeita ao apoio social, a Freguesia possui:
1 - IPSS com valências de berçário a ATL, para crianças dos 3 meses a 10 anos para cerca de 100 utentes;
3 - Lares de terceira idade, particulares, com capacidade para 80 idosos;
1 - Unidade de saúde familiar, com 8 médicos, 7 enfermeiros e 6 funcionários administrativos, a qual dá assistência a cerca de 14.500 utentes, da freguesia e freguesias limítrofes;
1 - Farmácia e
1 - Laboratório de análises.
6. No plano empresarial e emprego, a freguesia acolhe um vasto leque de empresas dos mais variados ramos, divididas entre 2 pólos industriais (Lavrário e Campo) de que se salienta: metalomecânica; agro-alimentar, serviços, distribuição e comercialização onde se inclui uma grande superfície (Pingo Doce). Empresas que dão emprego a mais de 3000 trabalhadores, o que a torna a que mais empregos tem no concelho..
7. No que refere a acessibilidades, a freguesia de Tornada é servida por uma Auto-estrada a A8, em cuja área tem 4 acessos, 1 directos e 3 indirectos.
8. Uma vasta área agrícola e silvícola;
9. Uma Reserva ecológica local – Paul de Tornada.

Por este conjunto de características a freguesia de Tornada, esta não deve ser considerada uma freguesia urbana, pela sua dispersão de aglomerados urbanos,

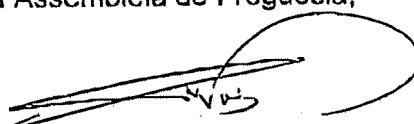


constituídos essencialmente por casario tipo vivenda, quer pela muita agrícola e terrenos de cultivo, mato e floresta que a compõem.

Assim, sem prejuízo do apelo às razões históricas ligadas a esta freguesia, mas sobretudo, tendo por base a tipificação que antecede, considera-se que a Freguesia de Tornada detém todas as condições de sustentabilidade, onde pontificam infra-estruturas que servem não apenas a freguesia como as freguesias limítrofes. Razão pela qual se rejeita qualquer solução que implique a extinção desta freguesia.

Tornada, 29/09/2012

A Mesa da Assembleia de Freguesia,



Luzia Gonçalves da Costa
Cada Paresas Sedas

Assembleia Municipal das Caldas da Rainha
Entrado em 01 de Outubro de 2008

Registo N° 196

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Municipal das

Caldas da Rainha

A Assembleia de Freguesia de Vidais, reunida em 29 de Setembro, onde um dos pontos da Ordem de trabalhos era emitir "Parecer sobre a Reorganização Territorial Autárquica"; deliberou emitir o seguinte parecer:

1 – A Assembleia de Freguesia de Vidais nunca percebeu a vantagem de qualquer Reorganização Autárquica, quando a mesma não vem ao encontro das necessidades dos habitantes dessas freguesias.

2 – Com a reorganização autárquica, as populações, sobretudo as mais afastadas das sedes de concelho, deixam de puder contar com o apoio direto dos seus autarcas de proximidade na resolução dos problemas mais diversos e impensáveis que muitos vivem tendo sempre na sua Junta de Freguesia o apoio de que precisam.

3 – A Assembleia de Freguesia de Vidais perante a intransigência do Governo do país, que teima em avançar com a Reorganização Territorial Autárquica mesmo com o esmagadora maioria do autarcas a manifestarem publicamente o seu desacordo, e deixa o seguinte parecer.

4 – Infelizmente e, conscientes que a Reorganização Territorial Autárquica avançará por ordem da TROICA, em mais uma demonstração de perda de soberania dos portugueses, receando que a decisão tomada poderá ser mais severa para as Freguesias se no concelho não avançar uma proposta emanada pela Câmara Municipal, ratificada pela Assembleia Municipal. Desta forma o parecer da Assembleia de Freguesia de Vidais é de que a Câmara Municipal elabore a proposta que melhor sirva o concelho, para que sejam eliminadas o menor número de freguesias possível e que mereça a Aprovação da Assembleia Municipal onde todos os Srs. Presidentes de Junta de Freguesia têm assento.

Vidais, 29 de Setembro de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia

José António Sousa da Silva.

Os Membros da Assembleia presentes na reunião:

Elisobete Rodrigues Iel

Pedro Nuno Silva Henriques

José Joaquim Antunes Brumalini

Carlos Manuel Alves Marques

Sergio Miguel da Graça César Silveira

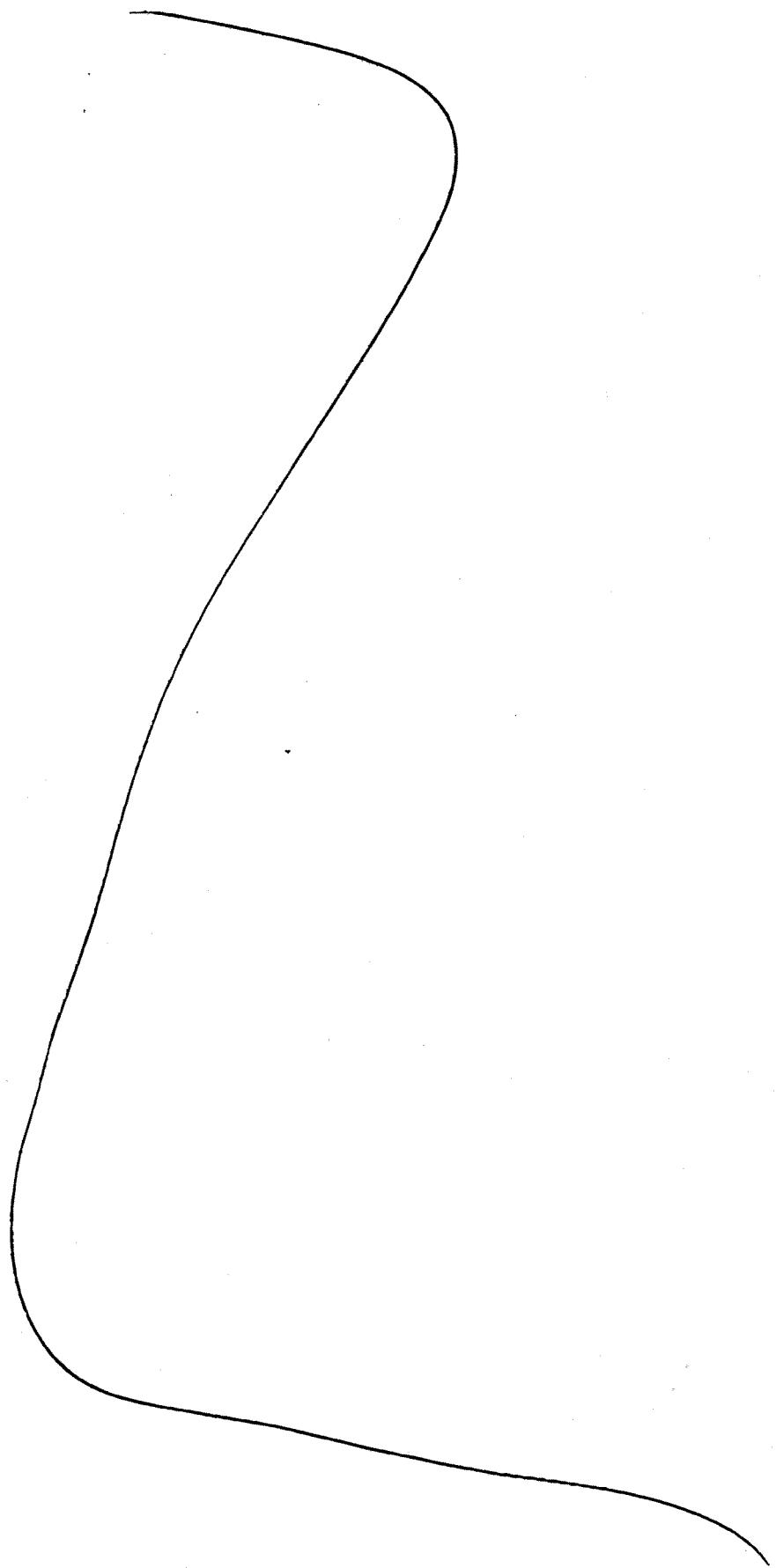
Alfonso

Nicolas Inês Henriques dos Santos

15-10-12; 18:14 ;

427 40

it.





Assembleia Municipal de Caldas da Rainha
 Entrado em 25 de Setembro de 2012
 Registo N.º 194

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Ex.mo Senhor
 Dr. Luís Ribeiro
 Presidente da Assembleia Municipal
 de Caldas da Rainha

Santa Catarina, 24 de Setembro de 2012.

V. Ref.: Ofício 56

Assunto: Comunicação da deliberação relativa à Lei 22/2012.

A Assembleia de Freguesia de Santa Catarina na sua reunião de 18 de Setembro de 2012, pronunciou-se relativamente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.

Transcrição da deliberação:

“Foi subscrita por todos os elementos da Assembleia a seguinte proposta de deliberação - *A Assembleia de Freguesia de Santa Catarina manifesta a sua total e inequívoca oposição, à extinção da freguesia.* -----”

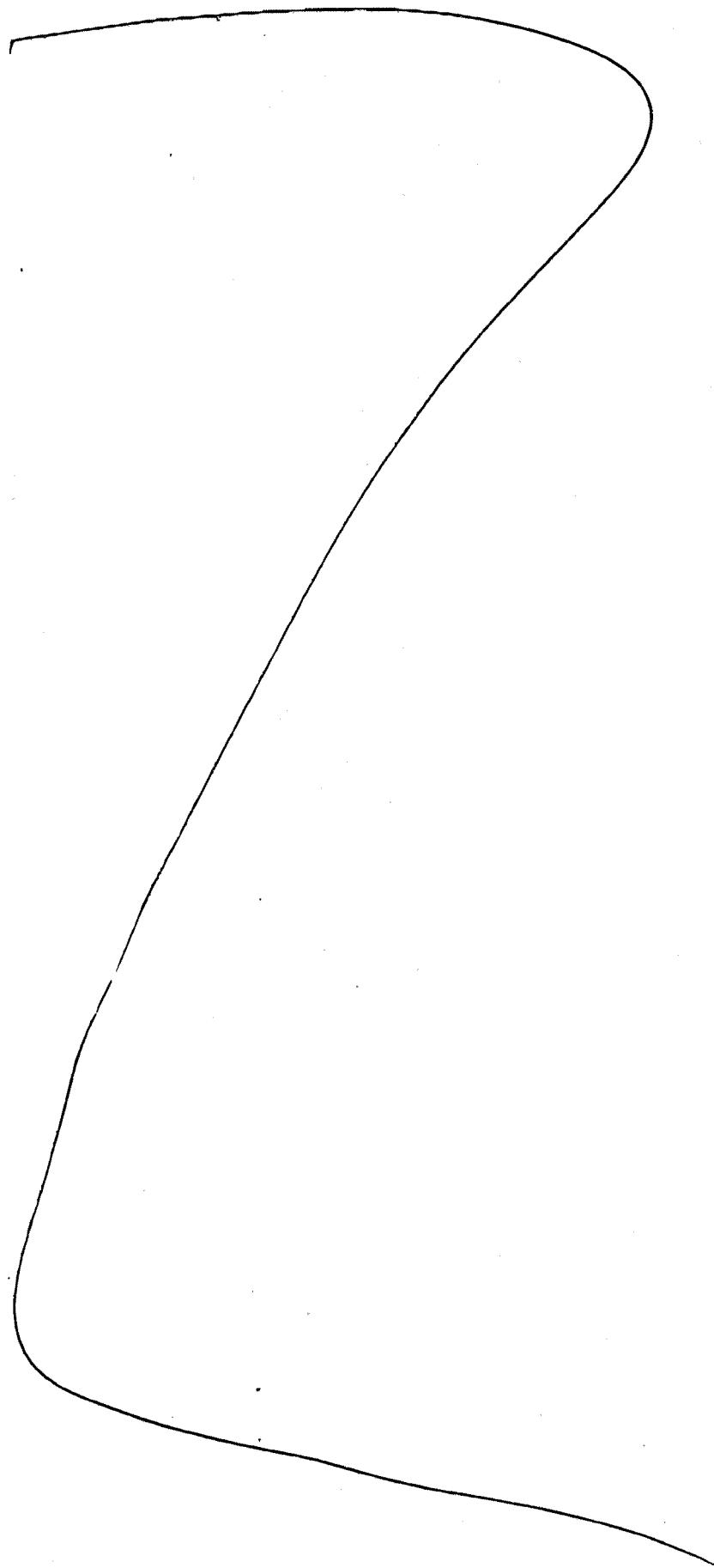
O Presidente da Assembleia colocou à votação a proposta apresentada, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade. -----”

Ao dispor de V. Ex^a,

Renovo os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Carlos Tomás



Exmo Sr. Dr. Luís Ribeiro
Presidente da Assembleia Municipal
Caldas da Rainha

Assunto: REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA, LEI Nº 22/2012 DE 30 DE MAIO: PARECER DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CALDAS DA RAINHA – SANTO ONOFRE

PARECER

"A Assembleia de Freguesia de Sto. Onofre, reunida em sessão ordinária no dia 26 de Junho de 2012, no Salão da Sede da Junta de Freguesia, debateu o assunto supra citado e deliberou o seguinte, por unanimidade, no seguimento da Moção já enviada à Assembleia Municipal.

"A Assembleia de Freguesia de Sto. Onofre rejeita total e incondicionalmente, a reorganização administrativa territorial autárquica no que diz respeito à sua área geográfica. Do mesmo modo, reafirma a defesa das 16 freguesias do concelho de Caldas da Rainha, por tudo aquilo que representam para as populações;

Consideramos que a Freguesia de Sto. Onofre, e o Concelho das Caldas da Rainha, pelo trabalho desenvolvido pelos seus Autarcas, não carecem de qualquer reforma administrativa que implique a extinção de Freguesias;

E nosso entendimento que esta reorganização não contribuiria, minimamente, para a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, diminuiria, substancialmente, a capacidade de intervenção das Juntas de Freguesia, provocaria uma degradação da qualidade dos serviços públicos pela inexistência de proximidade entre as Freguesias e as populações.

Há ainda a referir que de modo algum seria preservada a identidade histórica, cultural e social das comunidades locais com a extinção das freguesias, quando é público e notório que a preservação de tal identidade é assegurada pelas Juntas e Assembleias de Freguesia, junto das populações.



Mais consideramos que a extinção de Freguesias não permitiria, no Concelho das Caldas da Rainha, atingir os objectivos económicos e financeiros previstos na Lei Nº 22/2012 de 30 de Maio.

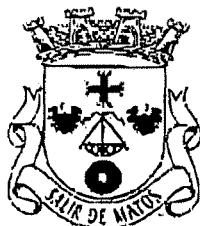
Pelas razões expostas esta Assembleia de Freguesia considera que a Freguesia de Sto Onofre se deve manter e o Concelho de Caldas da Rainha deve preservar e defender as actuais 16 Freguesias, conservando cada uma delas a actual área, limites e designação.”

Com os melhores cumprimentos.

Caldas da Rainha, 27 de Junho de 2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Antonio Marques



f.

Assembleia de Freguesia de Salir de Matos

Parecer

A Assembleia de Freguesia de Salir de Matos, reunida a 24 de setembro de 2012, analisou a Lei 22/2012 de 30 de maio sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica e deliberou apresentar o seguinte parecer:

- 1 – A Reorganização Autárquica do Território deverá ser precedida de auscultação às populações, explicando o que de positivo resulta dessa Reorganização.
- 2 – A Reforma Proposta apenas visa Freguesias, quando uma verdadeira reforma deveria envolver Municípios e Freguesias.
Basta olhar o mapa autárquico do Território Nacional para ver como é incoerente esta lei.
- 3 – As Freguesias rurais são cada vez mais o único elemento de ligação entre eleitos e eleitores.
- 4 – Não é possível explicar às populações os benefícios desta Lei, porque da forma como está não se percebe o que trás de benefícios.
- 5 – A conjuntura particularmente grave que o País vive, deve levar os responsáveis do Poder Central a concentrarem-se no que é importante e deixar cair esta Lei que só contribui para a conflitualidade social.
- 6 – Pelo exposto a Assembleia de Freguesia de Salir de Matos entende que a Lei 22/2012 deve ser revista.

O Presidente da Mesa de Assembleia:

Carlos Miguel Alves da Conceição
Ramón Nazario Santos Furtado
Eduardo Garcia Furtado

O 1º Secretário:

O 2º Secretário:

Os vogais:

Arcanjo Ribeiro Gonçalves
Palo Siqueira Soárez
Amorim Andrade Costa

Ricardo Luis Ribeiro

